



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO  
COMPORTAMENTO**



NORMATIVA No 01/2025

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento (POSNEURO) da UFPE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o processo de **credenciamento, credenciamento e credenciamento do corpo docente** do programa

RESOLVE:

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

**Art. 1º** A presente normativa regula os procedimentos e critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento (POSNEURO) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em consonância com as normativas da área de Medicinas II da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e regulamentações internas da UFPE.

**Art. 2º** O corpo docente do POSNEURO é composto por docentes permanentes, colaboradores, visitantes e temporários, cujas atividades acadêmicas e científicas contribuem para os objetivos do programa.

### **Capítulo II - Credenciamento de Docentes**

**Art. 3º** O credenciamento de docentes na POSNEURO será realizado mediante submissão de solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Currículo atualizado na plataforma Lattes; II. Plano de atividades de ensino, orientação e pesquisa para os próximos 4 (quatro) anos; III. Comprovantes de produção científica qualificada, em consonância com os indicadores da área Medicina II da CAPES.

**Art. 4º** Os critérios mínimos para o credenciamento incluem:

I. Título de doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES;

II. Produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com os parâmetros de qualidade da área Medicina II da CAPES;

III. Experiência comprovada em orientação acadêmica ou participação em projetos de pesquisa relevantes para a área Medicina II da CAPES;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO  
COMPORTAMENTO**



IV. Disponibilidade para ministrar disciplinas e orientar alunos na POSNEURO.

### **Capítulo III - Recredenciamento de Docentes**

**Art. 5º** O recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores será realizado a cada 2 (dois) anos, mediante avaliação dos seguintes aspectos:

- I. Produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com os parâmetros de qualidade da área Medicina II da CAPES;
- II. Participação em atividades de ensino e orientação, incluindo orientações concluídas e em andamento;
- III. Adequação às diretrizes e metas estabelecidas pela CAPES e pela POSNEURO;
- IV. Captação de recursos e execução de projetos de pesquisa financiados.

O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

**Art. 6º** Para o recredenciamento, o docente deverá apresentar:

- I. Relatório de atividades desenvolvidas no período de avaliação;
- II. Atualização do currículo na plataforma Lattes;
- III. Declaração de compromissos futuros com o programa.
- IV. Realizar demais procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 01/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), conforme orientação da POSNEURO.

### **Capítulo IV - Descredenciamento de Docentes**

**Art. 7º** O descredenciamento de docentes poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento dos critérios estabelecidos para o recredenciamento;
- II. Inatividade nas atividades de ensino, orientação ou pesquisa por período superior a 2 (dois) anos, sem justificativa aceita pela Coordenação;
- III. Desempenho insatisfatório avaliado com base nos indicadores de qualidade do programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO  
COMPORTAMENTO**



IV. Solicitação voluntária de desligamento.

**Art. 8º** O descredenciamento será formalizado após deliberação do Colegiado da POSNEURO, garantido o direito de ampla defesa ao docente.

**Capítulo V - Disposições Finais**

**Art. 9º** Casos omissos nesta normativa serão resolvidos pelo Colegiado da POSNEURO, em consonância com as normativas vigentes da UFPE e da CAPES.

**Art. 10º** Essa normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do POSNEURO.

Recife, 23 de janeiro de 2025.